



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Ata da 2ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2022, às oito horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, consoante o que dispõe o Art.22, § 5º, Inciso I da Lei Orgânica do Município e o Art. 164 do Regimento Interno, realizou-se a 2ª sessão extraordinária da 2ª sessão legislativa – 2022, sob a presidência do vereador N. Lima, secretariado pelo vereador Antônio Moraes, presentes os vereadores: Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. Foi declarada aberta a sessão. Lida a pauta de matérias. Após, a sessão foi **SUSPensa POR TEMPO INDETERMINADO**, visando à apreciação das proposições aludidas nas Comissões competentes. **SESSÃO REABERTA**. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Presentes os edis: Adailton Cruz, Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. Projeto de Lei Complementar nº17/2022, que: Altera a Lei nº 1.698 de 04 de abril de 2008 e suas alterações. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 15 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. Ausentou-se o vereador Rutênio Sá. Projeto de Lei Complementar nº18/2022, que: Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45 de 20 de abril de 2018. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final**. Projeto de Lei Complementar nº19/2022, que: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final**. Projeto de Lei Complementar nº20/2022, que: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, inclusive em redação final**. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA**. Em questão de ordem, vereador Emerson Jarude apresentou emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº13/2022. Reaberta a **ORDEM DO DIA**. Projeto de Lei Complementar nº11/2022, que: Altera a Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo, com emenda sugerida, inclusive em redação final**. Projeto de Lei Complementar nº12/2022, que: Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo, inclusive em redação final**.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



Projeto de Lei Complementar nº13/2022, que: Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020. Discussão: **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Apresentou Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022, que: Adiciona ao Art. 1º (art. 54, II) - Retroativo a data de 1º de maio de 2022. E, a segunda: **modificativa, que:** Modifica o art. 2º (art. 25 - A, §5º Valor R\$ 100,00). **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. **Apresentou 4 emendas** à matéria em apreciação. **Vereador Rutênio Sá** assomou a tribuna e parabenizou a equipe econômica do prefeito Bocalom pela condução das tratativas do PLC. **Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna e saiu em defesa dos servidores em Educação. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna e cobrou coerência do Parlamento quando da condução dos acordos junto aos servidores. **Vereadora Hildegard Pascoal** manifestou-se sensibilidade aos educadores. **Vereador Raimundo Castro** teceu discurso de apoio ao Relator da matéria da Educação. Após discussão, passou-se à votação das emendas à matéria. **Emenda nº1/2022**, de autoria do vereador Emerson Jarude: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022. Adiciona ao Art. 1º (art. 54, II) - Retroativo a data de 1º de maio de 2022. Votação. **Emenda rejeitada por 11x5**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado e Michelle Melo. **Emenda nº4/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação, no tocante a alteração do § 5º do art. 25-A da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017. Votação. **Emenda rejeitada por 10x6**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda nº2/2022**, de autoria do vereador Emerson Jarude: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022: Modifica o art. 2º (art. 25 - A, §5º Valor R\$ 100,00). Votação. **Emenda rejeitada por 10x6**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda nº3/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação, no tocante as alterações do § 1º e inciso II do § 2º, do art. 54 da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017. Votação. **Emenda rejeitada por 11x5**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado e Michelle Melo. **Emenda nº5/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre a inclusão do prazo de vigência nas tabelas dos anexos III e IV, do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal, bem como a inclusão de tabelas, nos respectivos anexos, dos valores que serão vigentes a partir de 1º de janeiro de 2023. Votação. **Emenda rejeitada por 10x6**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda nº6/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda supressiva ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação dos vereadores. **Emenda rejeitada por 9x7**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Lene Petecão, Michelle Melo e Raimundo Neném. Após, apreciação das emendas propostas, passou-se à discussão e à votação do **Projeto de Lei Complementar nº13/2022**, que se deu pela **aprovação unânime da matéria**, mediante emenda

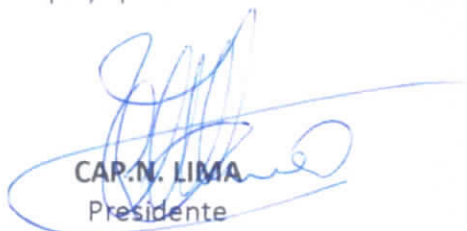
"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



sugerida, inclusive em redação final. **Projeto de Lei Complementar nº16/2022**, que: Altera a Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo, inclusive em redação final.** **SESSÃO SUSPENSA. SESSÃO REABERTA.** Reaberta a **ORDEM DO DIA**. **Projeto de Lei Complementar nº14/2022**, que: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco. Parecer da CCJRF, CSAS e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida, inclusive em redação final. **Projeto de Lei Complementar nº15/2022**, que: Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações. Parecer da CCJRF, CSAS e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, mediante emendas sugeridas, inclusive em redação final. Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada, às **01h:30** e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, foi assinada pelo presidente e secretário:


CAP.N. LIMA
Presidente


ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



OFÍCIO N° 97/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

TIÃO BOCALOM

Prefeito do Município de Rio Branco

Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro

Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo discriminado abaixo:

Divisão de Recepção e Protocolo/PMRB
Recebido em: <u>26/04/2022</u>
Hora: <u>15h20</u>
Por: <u>Rita</u>

- **Autógrafo n° 17/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 16/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "***Altera a Lei Complementar n.36, de 19 de dezembro de 2017***". – Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo apresentado;
- **Autógrafo n.º 18/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 12/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "***Altera a Lei Complementar n.º 33, de 14 de dezembro de 2017;***
- **Autógrafo n.º 19/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "***Altera a Lei Complementar. 31, de 14 de dezembro de 2017. Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com a seguinte alteração:*** Supressão do parágrafo único do art. 5º e acréscimo um novo dispositivo após o art. 5º com a seguinte redação, renumerando-se o artigo subsequente:

Art. 6º Ficam criados três cargos de Técnico Ambiental e o Anexo V da Lei Complementar nº 31, de 2017, fica acrescido do item 18, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

- **Autógrafo n.º 20/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2022, o qual possui a seguinte ementa: "***Altera a Lei n.º 2.119, de 21 de***



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



julho de 2015 e suas alterações". Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com as seguintes alterações: Em relação ao texto da norma, sugiro que, na redação proposta ao art. 29-G, prevista no art. 2º do PLC nº 15/2022, seja consignado o valor ou teto para pagamento da bonificação que necessariamente deve estar fixado em lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Além disso, emenda ao art. 2º do texto substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 15/2022, para que seja acrescido o art. 29-H.

Por fim, na redação proposta ao art. 29-H da Lei n. 2.119/2015 (art. 2º do PLC nº 15/2022), foram mencionadas as alíneas sem a indicação do artigo respectivo, que no caso é o art. 10, II, da Lei n. 2.119/2015.

• **Autógrafo n.º21/2022 – oriundo do Projeto de Lei Complementar n. 13/2022,** de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **"Altera a Lei Complementar n.º35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n.º 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar n.º 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar n.º 85 , de 23 de março de 2020 -** Matéria aprovada com a seguinte alteração:

Emenda modificativa do art. 1º, na parte em que altera o art. 10 da LC 35/2017, nos seguintes termos:

"Art. 1º

"Art.10.....

III - a partir do nível II, apresentar certificado de conclusão de cursos livres diversos de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas para cada nível de promoção, a qual será deferida a contar da data do pedido.

§ 1º Os cursos a que se referem o inciso III do caput deverão ser realizados dentro do quadriênio que antecede ao requerimento de promoção.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



§ 2º A cada promoção concedida será assegurado ao servidor da educação pública um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores de referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

- Autógrafo n.º 22/2022, oriundo ao Projeto de Lei Complementar n.º14/2022, o qual possui a seguinte ementa: “**Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco**”, matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com a seguinte alteração: com o intuito de melhor atender os fins da propositura sugere-se a inclusão do §4º ao inciso VI, do art. 15, nos seguintes termos:

Art. 15.....

§4º Ficam assegurados os percentuais de titulação já concedidos na vigência da Lei Complementar n. 40 de 22 de dezembro de 2017.

- Autógrafo n.º 23/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: “**Altera a Lei Municipal n.º 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela lei Complementar n.º 45 de 20 de abril de 2018**”. Matéria aprovada com a seguinte alteração:

Emenda modificativa na ementa, uma vez que a Lei n. 2.150/2015 é ordinária e não complementar.

- Autógrafo n.º 24/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 19/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: “**Concede reajuste no vencimento –base dos servidores ocupantes**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno”, matéria aprovada com a seguinte alteração:

Emenda modificativa ao art. 1º:

“Art. 1º. Fica reajustado em 12% (doze por cento) o vencimento base dos Auditores Municipais de Controle Interno, regidos pela Lei n.º 1.785, de 21 de dezembro de 2099, alterada pela Lei Municipal n.º 2.154/2015.

- **Autógrafo n.º 25/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 20/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município”**.
- **Autógrafo n.º 26/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Altera a Lei n.º 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações”**. Matéria aprovada com as seguintes alterações: Emenda aditiva e modificativa no texto legislativo e emenda ao anexo único, respectivamente:
“Art. 48. (...)

§6º. A diferença de enquadramento prevista na alínea “b” do inciso I do art. 48 desta lei será corrigida no mesmo percentual e data, quando concedido, reposição, reajuste, progressão e ou promoção de vencimento base, integrando a base remuneratória conforme tabela grupo e nível respectivo em que o Servidor estiver enquadrado, para todos os efeitos.

“Art. 54-

(...)

XIII-...

a) para os servidores efetivos que trabalham em regime de 08 (oito) horas por dia e para os que trabalham em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas **corridas**, Ticket Alimentação no valor mensal de **R\$900,00 (novecentos reais)**, e aos servidores efetivos que trabalham 06 (seis) horas corridas, Ticket Alimentação



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) descontados os dias não trabalhados pelo servidor."

ANEXO ÚNICO –

Progressão: de 2 em 2 anos com 7,59% de crescimento.

Atenciosamente,


CAP. M. LIMA
Presidente

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 690/2022

Rio Branco - AC, 04 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 11.882

Em: 09/05/22

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Lei Complementares

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Complementares, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 19/2022 – Lei Complementar nº 139 de 29 de abril de 2022**, que Lei Complementar Municipal nº 31 de 14 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação e Técnico em Agropecuária do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 2- **Autógrafo nº 18/2022 – Lei Complementar nº 138 de 29 de abril de 2022** -que Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 3- **Autógrafo nº 21/2022 – Lei Complementar nº 142 de 29 de abril de 2022**, que Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 4- **Autógrafo nº 22/2022 – Lei Complementar nº 140 de 29 de abril de 2022**- Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos

Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.

- 5- **Autógrafo nº 17/2022 – Lei Complementar nº 137 de 29 de abril de 2022** – que altera a Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 6- **Autógrafo nº 26/2022 – Lei Complementar nº 146 de 29 de abril de 2022**, que Altera a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações, publicada no DOE nº 13.276, de 03/05/2022;
- 7- **Autógrafo nº 23/2022 – Lei Complementar nº 143 de 29 de abril de 2022**, que Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 8- **Autógrafo nº 24/2022 – Lei Complementar nº 144 de 29 de abril de 2022** -Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 9- **Autógrafo nº 25/2022 – Lei Complementar nº 145 de 29 de abril de 2022**- Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 10- **Autógrafo nº 15/2022 – Lei Complementar nº 136 de 29 de abril de 2022** – Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por Superatív Financeiro, em favor da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre de 2022, e dá outras providências, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 11- **Autógrafo nº 20/2022 – Lei Complementar nº 141 de 29 de abril de 2022**- Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações, republicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;

Votos de elevada estima e consideração,



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos



AUTÓGRAFO

Nº 17/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 16/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar n.º 36, de 19 de dezembro de 2017.

Lei Complementar n.º 137 de 29/04/22 Publicada no D.O.E. nº 13.175 de 02/05/22

AUTÓGRAFO Nº17/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanção Integralmente
Em: 29 de Abril de 2022
Tião Bocalom
TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§3º O grupo 4 se subdivide em:

I – Grupo 4 – A: ocupado pelos cargos constantes do anexo VII

II – Grupo 4 – B: ocupado pelo cargo de Contador.”

“Art. 8º A progressão, passagem dos servidores de nível superior, médio regular e fundamental (grupos 1, 2A, 4) de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. A progressão, passagem dos servidores de nível médio-técnico (grupos 2B e 3), de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário de 7% (sete por cento).”

“Art. 15.....

§5º Os adicionais de que trata a alínea “h” do inciso I e o da alínea “b” do inciso II, deste artigo, serão pagos nos percentuais discriminados na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a insalubridade calculada sobre o menor vencimento da administração direta municipal e a periculosidade sobre o vencimento base do servidor.

§15. A gratificação de que tratam os §§13 e 14 será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará a remuneração e os

proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja por, no mínimo 7 (sete) anos consecutivos ou intercalados, conforme regra de aposentadoria do servidor.”

“Art. 21. A jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta do Município, regidos por esta Lei Complementar, será de 30 (trinta) horas semanais, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias.

(...)

§1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Mecânico, Operador de Máquinas Pesadas e Coveiro será de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de 8 (oito) horas diárias, podendo, ainda, exercerem a sua jornada por meio de escala de trabalho, a critério exclusivo da Administração.

§3º Os servidores a que se referem o caput deste artigo poderão ser convocados pelo secretário da Pasta, por ato administrativo devidamente justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, e desde que não estejam em acumulação de cargos, emprego ou função pública, bem como comprovada a compatibilidade de horário para prestar serviços em regime suplementar de mais 10 (dez) horas.”

“Art. 38. Os servidores que recebam a gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, há mais de quatro anos e seis meses, quando da publicação da Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, terão a referida gratificação integrada à sua aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação, desde que tenham contribuído, de forma contínua ou intercalada, por no mínimo, 5 (cinco) anos.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidas dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º.....

(...)

§4º Cada grupo ocupacional se desdobra conforme previsão dos Anexos I a VII desta Lei Complementar.”

“Art. 6º.....

Parágrafo único. O desenvolvimento horizontal dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco, disciplinados por esta Lei Complementar, integrantes dos grupos 2B e 3 ocorrerá mediante progressão em 9 (nove) referências/letras até que atinja a última referência.”

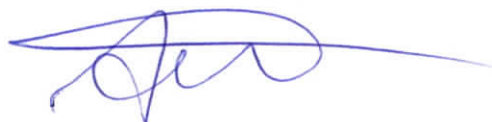
“Art. 15.....

I -

k) Gratificação de Atividade Fúnebre;

l) Gratificação de Dedicação Exclusiva ao cargo de contador;

m) Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC. I



II -

- k) Gratificação Acessória Contábil para o cargo de contador;
 - l) Bonificação por metas e resultados para o cargo de contador;
 - m) Gratificação de Operador da Folha de Pagamento;
 - n) Gratificação de Análise de Conformidade da Folha de Pagamento.
- (...)

§21. A gratificação prevista na alínea “k” do inciso I, será destinada aos servidores ocupantes do cargo de Coveiro, e será paga no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor.

§22. A gratificação prevista na alínea “l” do inciso I, bem como as previstas nas alíneas “k” e “l” do inciso II serão devidas aos servidores ocupantes do cargo de contador.

§23. A gratificação de Dedicção Exclusiva, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será destinada ao contador que optar pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exercer quaisquer outras atividades profissionais alheias à sua função pública, sendo vedado o acúmulo deste benefício com a função gratificada de coordenação e outras gratificações, exceto a gratificação de sexta parte e gratificação natalina.

§24. O contador que optar por receber a Gratificação de Dedicção Exclusiva poderá ser designado para exercer as funções de direção, chefia e assessoramento.

§25. O contador que não optar pela jornada de Dedicção Exclusiva, poderá receber a gratificação acessória contábil, prevista no inciso II, alínea k, deste artigo, no valor correspondente de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por atividade temporária, desde que convocado pelo secretário da pasta, para realizar prestação de contas de convênios, termos de cooperação, financiamentos reembolsáveis, fundo perdido entre outras atribuições correlatas, sendo-lhe vedado o exercício de mais de 3 (três) atividades, dentre as já mencionadas, de forma concomitante.

§26. O percentual previsto no §13, do art. 15 da Lei Complementar nº 36/2017, será majorado para 120% (cento e vinte por cento) a partir de maio de 2023.

§27. A bonificação prevista na alínea “l” do inciso II será regulamentada, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei.

§28. A gratificação de Operador da Folha de Pagamento, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), prevista no inciso II, alínea “m”, será devida aos servidores efetivos lotados no Departamento de Folha de Pagamento, da Secretaria de Gestão Administrativa, e que sejam responsáveis pela elaboração e conferência da folha de pagamento de pessoal do município, conforme quantitativo estabelecido no anexo VIII.

§29. A gratificação de Análise de Conformidade, prevista no inciso II, alínea “n”, será destinada aos servidores que analisarão a conformidade na folha de pagamento de pessoal do município, cujo regramento será disciplinado por Decreto, do Chefe do Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

§30. Será instituída comissão, com, no máximo cinco, servidores, por meio de ato do





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



secretário de administração, para realizarem o serviço de análise de conformidade na folha de pagamento de pessoal do município.

§31. A comissão de análise de conformidade da folha será composta por um chefe, um subchefe e três membros.

§32. Ao chefe da comissão, a gratificação será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); ao subchefe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos demais membros de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)".

Art. 3º Fica acrescido um inciso, numerado como I ao art. 16 da Lei Lei Complementar nº 36, de 19 dezembro de 2017, remunerando-se os atuais, na forma seguinte:

"Art. 16.....

I - 5% (cinco por cento) para cursos extracurriculares somados, totalizando 150 horas;

II – 10% (dez por cento) para formação de nível médio;

III – 20% (vinte por cento) para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e

IV – 30% (trinta por cento) para curso de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), realizado na área de atuação."

Art. 4º Fica acrescido um parágrafo, numerado como §2º ao art. 34 da Lei Lei Complementar nº 36, de 19 dezembro de 2017, remunerando-se o atual, na forma seguinte:

"Art. 34.....

§1º Fica assegurada a permanência dos atuais servidores que estão exercendo função de atendimento no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC e nas divisões de atendimento ao público do Departamento da Administração Tributária até a data do ato de aposentadoria ou a pedido do servidor.

§2º Fica limitado a 85 (oitenta e cinco) servidores, o quantitativo de vagas passíveis de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, bem como na Diretoria de Administração Tributária, que implique no pagamento da Gratificação de lotação CAC.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 36, de 19 dezembro de 2017:

I - inciso XLV do art. 5º;

II - o art. 7º;

III - o art. 10;

IV - o art. 11;

V- o art. 12;

VI - Alínea "i" do inciso I do art. 15;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



VII – o §16 do art. 15;

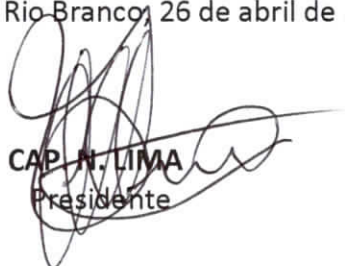
VIII - os §§2º e 4º do art. 21;

IX- o item 33 e subitens do anexo XI.

Art. 6º Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X da Lei Complementar nº 36, de 19 dezembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X, desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco, 26 de abril de 2022.


CAP. N. LIMA
Presidente


ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário.



ANEXO I

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-A	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	AUXILIAR DE AGENTE DE INSPEÇÃO	13	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	AUXILIAR DE MECÂNICO	7	
		3	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	10	
		4	CONTROLADOR DE BALANÇA	6	
		5	COVEIRO	22	
		6	GARI	138	
		7	TRATADOR DE ANIMAIS SILVESTRES	10	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-A	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	CARPINTEIRO	5	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	GUARDA DE SEGURANÇA	2	
		3	JARDINEIRO	2	
		4	SERVENTE CONTINUO	240	
		5	VIGIA	74	
		6	ZELADOR	38	



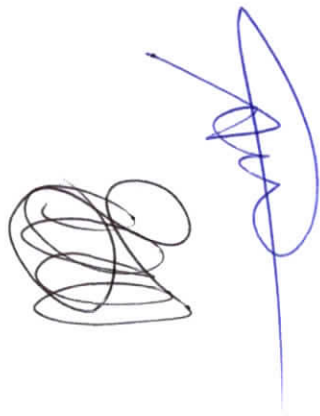
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-A	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO







ANEXO II

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-B	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	MOTORISTA	138	ENSINO FUNDAMENTAL

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-B	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	MECÂNICO	6	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	9	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO



ANEXO III

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-C	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	217	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	DIGITADOR	6	
		3	ESCRITURÁRIO	19	
		4	TELEFONISTA	3	
		5	TELEXISTA	1	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-C	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO



ANEXO IV

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	AGENTE ADMINISTRATIVO	102	ENSINO MÉDIO
		2	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS	30	
		3	MONITOR AMBIENTAL	6	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	SUPERVISOR ALIMENTAR	11	ENSINO MÉDIO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14	2.110,65	2.216,18	2.326,99	2.443,34	2.565,51

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO





ANEXO V

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	EDUCADOR SOCIAL	36	ENSINO MÉDIO
		2	TECNICO EM GESTÃO PÚBLICA	604	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	42	ENSINO MÉDIO
		2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	23	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022											
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
2-B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	1.700,00	1.819,00	1.946,33	2.082,57	2.228,35	2.384,34	2.551,24	2.729,83	2.920,92

PROGRESSÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 7% DE CRESCIMENTO



ANEXO VI

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	4	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECIFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	10	
		3	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	50	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

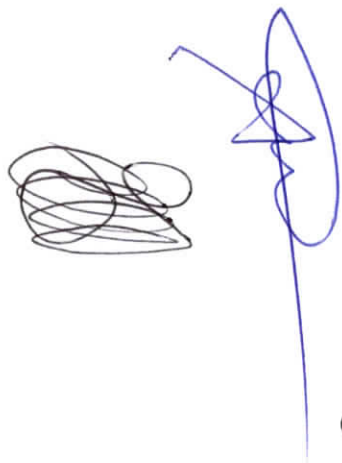
GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	DESENHISTA	18	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECIFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TÉCNICO EM ORÇAMENTO PÚBLICO	8	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO TÉCNICA

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022											
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	FORMAÇÃO TÉCNICA	1.700,00	1.819,00	1.946,33	2.082,57	2.228,35	2.384,34	2.551,24	2.729,83	2.920,92

PROGRESSÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 7% DE CRESCIMENTO





ANEXO VII

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	ADMINISTRADOR	30	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO
		2	ANALISTA PROCESSUAL	10	
		3	ANALISTA DE SISTEMAS	3	
		4	ANALISTA DE SUPORTE	4	
		5	ARQUIVISTA	6	
		6	ASSISTENTE SOCIAL	42	
		7	BIOLOGO	14	
		8	EDUCADOR FÍSICO	40	
		9	ECONOMISTA	14	
		10	ESTATÍSTICO	2	
		11	PSICÓLOGO	40	
		12	TOPÓGRAFO	5	
		13	SOCIÓLOGO	5	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO SUPERIOR

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
4-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	SUPERIOR	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,84	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,98	4.886,68	5.131,02





PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	CONTADOR	16	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO SUPERIOR

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
4-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	SUPERIOR	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,79	8.295,83	8.710,62	9.146,15	9.603,46	10.083,63	10.587,82	11.117,21

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO



ANEXO VIII

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO

DIÁRIA DE CAMPO	R\$ 35,00
-----------------	-----------

Gratificação de Opererador da Folha de Pagamento	Quantitativo
-	15

ANEXO X

TABELA DE PLANTÕES

NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 65,31	R\$ 97,95	R\$ 195,90
2	R\$ 72,33	R\$ 108,48	R\$ 216,99
3	R\$ 94,23	R\$ 141,33	R\$ 282,69
4	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 29 DE ABRIL DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 36, de 19 dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art.4º

§3º O grupo 4 se subdivide em:

I – Grupo 4 – A: ocupado pelos cargos constantes do anexo VII

II – Grupo 4 – B: ocupado pelo cargo de Contador.”

Art. 8º A progressão, passagem dos servidores de nível superior, médio regular e fundamental (grupos 1, 2A, 4) de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. A progressão, passagem dos servidores de nível médio-técnico (grupos 2B e 3), de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário de 7% (sete por cento).”

“Art.

15.....

§5º Os adicionais de que trata a alínea “h” do inciso I e o da alínea “b” do inciso II, deste artigo, serão pagos nos percentuais discriminados na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a insalubridade calculada sobre o

menor vencimento da administração direta municipal e a periculosidade sobre o vencimento base do servidor.

§15. A gratificação de que tratam os §§13 e 14 será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará a remuneração e os proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja por, no mínimo 7 (sete) anos consecutivos ou intercalados, conforme regra de aposentadoria do servidor."

"Art. 21. A jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta do Município, regidos por esta Lei Complementar, será de 30 (trinta) horas semanais, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias.

(...)

§1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Mecânico, Operador de Máquinas Pesadas e Coveiro será de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de 8 (oito) horas diárias, podendo, ainda, exercerem a sua jornada por meio de escala de trabalho, a critério exclusivo da Administração.

§3º Os servidores a que se referem o caput deste artigo poderão ser convocados pelo secretário da Pasta, por ato administrativo devidamente justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, e desde que não estejam em acumulação de cargos, emprego ou função pública, bem como comprovada a compatibilidade de horário para prestar serviços em regime suplementar de mais 10 (dez) horas."

"Art. 38. Os servidores que recebiam a gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, há mais de quatro anos e seis meses, quando da publicação da Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, terão a referida gratificação integrada à sua aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação, desde que tenham contribuído, de forma contínua ou intercalada, por no mínimo, 5 (cinco)

anos."

Art. 2º A Lei Complementar nº 36, de 19 dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidas dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º

(...)

§4º Cada grupo ocupacional se desdobra conforme previsão dos Anexos I a VII desta Lei Complementar."

"Art.

6º

Parágrafo único. O desenvolvimento horizontal dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco, disciplinados por esta Lei Complementar, integrantes dos grupos 2B e 3 ocorrerá mediante progressão em 9 (nove) referências/letras até que atinja a última referência."

"Art. 15.....

I -

k) Gratificação de Atividade Fúnebre;

l) Gratificação de Dedicação Exclusiva ao cargo de contador;

m) Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC. I

II -

k) Gratificação Acessória Contábil para o cargo de contador;

l) Bonificação por metas e resultados para o cargo de contador;

m) Gratificação de Operador da Folha de Pagamento;

n) Gratificação de Análise de Conformidade da Folha de Pagamento.

(...)

§21. A gratificação prevista na alínea “k” do inciso I, será destinada aos servidores ocupantes do cargo de Coveiro, e será paga no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor.

§22. A gratificação prevista na alínea “l” do inciso I, bem como as previstas nas alíneas “k” e “l” do inciso II serão devidas aos servidores ocupantes do cargo de contador.

§23. A gratificação de Dedicação Exclusiva, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será destinada ao contador que optar pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exercer quaisquer outras atividades profissionais alheias à sua função pública, sendo vedado o acúmulo deste benefício com a função gratificada de coordenação e outras gratificações, exceto a gratificação de sexta parte e gratificação natalina.

§24. O contador que optar por receber a Gratificação de Dedicação Exclusiva poderá ser designado para exercer as funções de direção, chefia e assessoramento.

§25. O contador que não optar pela jornada de Dedicação Exclusiva, poderá receber a gratificação acessória contábil, prevista no inciso II, alínea k, deste artigo, no valor correspondente de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por atividade temporária, desde que convocado pelo secretário da pasta, para realizar prestação de contas de convênios, termos de cooperação, financiamentos reembolsáveis, fundo perdido entre outras atribuições correlatas, sendo-lhe vedado o exercício de mais de 3 (três) atividades, dentre as já mencionadas, de forma concomitante.

§26. O percentual previsto no §13, do art. 15 da Lei Complementar nº 36/2017, será majorado para 120% (cento e vinte por cento) a partir de maio de 2023.

§27. A bonificação prevista na alínea “l” do inciso II será regulamentada, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação

desta lei.

§28. A gratificação de Operador da Folha de Pagamento, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), prevista no inciso II, alínea "m", será devida aos servidores efetivos lotados no Departamento de Folha de Pagamento, da Secretaria de Gestão Administrativa, e que sejam responsáveis pela elaboração e conferência da folha de pagamento de pessoal do município, conforme quantitativo estabelecido no anexo VIII.

§29. A gratificação de Análise de Conformidade, prevista no inciso II, alínea "n", será destinada aos servidores que analisarão a conformidade na folha de pagamento de pessoal do município, cujo regramento será disciplinado por Decreto, do Chefe do Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

§30. Será instituída comissão, com, no máximo cinco, servidores, por meio de ato do secretário de administração, para realizarem o serviço de análise de conformidade na folha de pagamento de pessoal do município.

§31. A comissão de análise de conformidade da folha será composta por um chefe, um subchefe e três membros.

§32. Ao chefe da comissão, a gratificação será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); ao subchefe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos demais membros de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)".

Art. 3º Fica acrescido um inciso, numerado como I ao art. 16 da Lei Complementar nº 36, de 19 dezembro de 2017, remunerando-se os atuais, na forma seguinte:

Art. 16

I - 5% (cinco por cento) para cursos extracurriculares somados, totalizando 150 horas;

II – 10% (dez por cento) para formação de nível médio;

III – 20% (vinte por cento) para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e



IV – 30% (trinta por cento) para curso de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), realizado na área de atuação.”

Art. 4º Fica acrescido um parágrafo, numerado como §2º ao art. 34 da Lei Lei Complementar nº 36, de 19 dezembro de 2017, remunerando-se o atual, na forma seguinte:

Art. 34.....

§1º Fica assegurada a permanência dos atuais servidores que estão exercendo função de atendimento no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC e nas divisões de atendimento ao público do Departamento da Administração Tributária até a data do ato de aposentadoria ou a pedido do servidor.

§2º Fica limitado a 85 (oitenta e cinco) servidores, o quantitativo de vagas passíveis de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, bem como na Diretoria de Administração Tributária, que implique no pagamento da Gratificação de lotação CAC.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 36, de 19 dezembro de 2017:

- I - inciso XLV do art. 5º;
- II - o art. 7º;
- III - o art. 10;
- IV - o art. 11;
- V- o art. 12;
- VI - Alínea “i” do inciso I do art. 15;
- VII – o §16 do art. 15;
- VIII - os §§2º e 4º do art. 21;
- IX- o item 33 e subitens do anexo XI.

Art. 6º Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X da Lei Complementar nº 36, de 19 dezembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X, desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022

Rio Branco – Acre, 29 de abril de de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 13.275
Em: 02/05/22 Pág. Nº. 86a 91





ANEXO I

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-A	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	AUXILIAR DE AGENTE DE INSPEÇÃO	13	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	AUXILIAR DE MECÂNICO	7	
		3	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	10	
		4	CONTROLADOR DE BALANÇA	6	
		5	COVEIRO	22	
		6	GARI	138	
		7	TRATADOR DE ANIMAIS SILVESTRES	10	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-A	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	CARPINTEIRO	5	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	GUARDA DE SEGURANÇA	2	
		3	JARDINEIRO	2	
		4	SERVENTE CONTINUO	240	
		5	VIGIA	74	
		6	ZELADOR	38	



TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-A	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO





ANEXO II

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-B	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	MOTORISTA	138	ENSINO FUNDAMENTAL

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-B	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	MECÂNICO	6	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	9	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO III

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-C	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	217	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	DIGITADOR	6	
		3	ESCRITURÁRIO	19	
		4	TELEFONISTA	3	
		5	TELEXISTA	1	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-C	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

]





ANEXO IV

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	AGENTE ADMINISTRATIVO	102	ENSINO MÉDIO
		2	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS	30	
		3	MONITOR AMBIENTAL	6	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	SUPERVISOR ALIMENTAR	11	ENSINO MÉDIO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14	2.110,65	2.216,18	2.326,99	2.443,34	2.565,51

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO V




GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	EDUCADOR SOCIAL	36	ENSINO MÉDIO
		2	TECNICO EM GESTÃO PÚBLICA	604	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	42	ENSINO MÉDIO
		2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	23	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022											
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
2-B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	1.700,00	1.819,00	1.946,33	2.082,57	2.228,35	2.384,34	2.551,24	2.729,83	2.920,92

PROGRESSÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 7% DE CRESCIMENTO




ANEXO VI

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	4	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	10	
		3	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	50	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	DESENHISTA	18	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TÉCNICO EM ORÇAMENTO PÚBLICO	8	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO TÉCNICA

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022											
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	FORMAÇÃO TÉCNICA	1.700,00	1.819,00	1.946,33	2.082,57	2.228,35	2.384,34	2.551,24	2.729,83	2.920,92

PROGRESSÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 7% DE CRESCIMENTO




ANEXO VII

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	ADMINISTRADOR	30	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO
		2	ANALISTA PROCESSUAL	10	
		3	ANALISTA DE SISTEMAS	3	
		4	ANALISTA DE SUPORTE	4	
		5	ARQUIVISTA	6	
		6	ASSISTENTE SOCIAL	42	
		7	BIOLOGO	14	
		8	EDUCADOR FÍSICO	40	
		9	ECONOMISTA	14	
		10	ESTATÍSTICO	2	
		11	PSICÓLOGO	40	
		12	TOPOGRAFO	5	
		13	SOCIÓLOGO	5	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO SUPERIOR

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
4-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	SUPERIOR	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,84	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,98	4.886,68	5.131,02

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO




GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	CONTADOR	16	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO SUPERIOR

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
4-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	SUPERIOR	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,79	8.295,83	8.710,62	9.146,15	9.603,46	10.083,63	10.587,82	11.117,21

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

[Handwritten signature]



ANEXO VIII

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO

DIÁRIA DE CAMPO	R\$ 35,00
-----------------	-----------

Gratificação de Opererador da Folha de Pagamento	Quantitativo
-	15

ANEXO X

TABELA DE PLANTÕES

NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 65,31	R\$ 97,95	R\$ 195,90
2	R\$ 72,33	R\$ 108,48	R\$ 216,99
3	R\$ 94,23	R\$ 141,33	R\$ 282,69
4	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2022

Objeto: Aquisição de materiais permanente e de consumo (equipamentos, móveis, eletrodomésticos, itens de cama, banho, armário).
Pelo presente instrumento, o Município de Porto Walter - Acre, representado por seu Prefeito o Sr. Sebastião Nogueira de Andrade abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e, na forma exigida pela Lei nº 8.666/93 suas alterações, Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Aquisição de materiais permanente e de consumo (equipamentos, móveis, eletrodomésticos, itens de cama, banho, armário), HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e pela Equipe de apoio referente ao Pregão Presencial SRP nº 22/2022, para que produzam os efeitos legais em sua plenitude e, em ato contínuo ADJUDICA o objeto da licitação em favor das empresas a) E. N. LIMA VERDE - ME inscrita no CNPJ nº 03.692.196/0001-10, b) L. A. V. CUNHA inscrita no CNPJ nº 05.441.142/0001-41; c) D FERREIRA FILHO - EIRELI inscrita no CNPJ nº 14.332.902/0001-30; d) AGAMEDINA SALES DE MELO - ME, inscrita no CNPJ nº 03.608.875/0001-69; e) ERIVALDO C. DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 15.311.993/0001-90; f) A. O SANTOS - ME inscrita no CNPJ nº 15.735.524/0001-06; g) F C C PEDROSA EIRELI inscrita no CNPJ nº 84.320.365/0001-93; CRUZEIRO MOTORS LTDA inscrita no CNPJ nº 05.213.789/0001-82, vencedoras dos itens com respectivos valores conforme relatório anexo aos autos. Ao setor competente para providências cabíveis.
Porto Walter - Acre, 28 de abril de 2022.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2022

Objeto: Aquisições de materiais odontológicos, hospitalares e permanentes
Pelo presente instrumento, o Município de Porto Walter - Acre, representado por seu Prefeito o Sr. Sebastião Nogueira de Andrade abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e, na forma exigida pela Lei nº 8.666/93 suas alterações, Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Aquisições de materiais odontológicos, hospitalares e permanentes, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e pela Equipe de apoio referente ao Pregão Presencial SRP nº 23/2022, para que produzam os efeitos legais em sua plenitude e, em ato contínuo ADJUDICA o objeto da licitação em favor das empresas a) O. F. DE MELO ME inscrita no CNPJ nº 04.015.438/0001-02, b) J. S. NUNES - EIRELI inscrita no CNPJ nº 40.802.993/0001-30, c) EQUILAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ nº 38.949.469/0001-44, d) ACREMED EIRELI inscrita no CNPJ nº 40.005.297/0001-00 e e) AMAZON COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 13.054.536/0001-31, vencedoras dos itens com respectivos valores conforme relatório anexo aos autos. Ao setor competente para providências cabíveis.
Porto Walter - Acre, 28 de abril de 2022.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§3º O grupo 4 se subdivide em:

I - Grupo 4 - A: ocupado pelos cargos constantes do anexo VII

II - Grupo 4 - B: ocupado pelo cargo de Contador."

Art. 8º A progressão, passagem dos servidores de nível superior, médio regular e fundamental (grupos 1, 2A, 4) de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. A progressão, passagem dos servidores de nível médio-técnico (grupos 2B e 3), de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário de 7% (sete por cento)."

"Art. 15.....

§5º Os adicionais de que trata a alínea "h" do inciso I e o da alínea "b" do inciso II, deste artigo, serão pagos nos percentuais discriminados na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a insalubridade calculada sobre o menor vencimento da administração direta municipal e a periculosidade sobre o vencimento base do servidor.

§15. A gratificação de que tratam os §§13 e 14 será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará a remuneração e os proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja por, no mínimo 7 (sete) anos consecutivos ou intercalados, conforme regra de aposentadoria do servidor."

"Art. 21. A jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta do Município, regidos por esta Lei Complementar, será de 30 (trinta) horas semanais, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias.

(...)

§1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Mecânico, Operador de Máquinas Pesadas e Coveiro será de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de 8 (oito) horas diárias, podendo, ainda, exercerem a sua jornada por meio de escala de trabalho, a critério exclusivo da Administração.

§3º Os servidores a que se referem o caput deste artigo poderão ser convocados pelo secretário da Pasta, por ato administrativo devidamente justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, e desde que não estejam em acumulação de cargos, emprego ou função pública, bem como comprovada a compatibilidade de horário para prestar serviços em regime suplementar de mais 10 (dez) horas."

"Art. 38. Os servidores que recebiam a gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, há mais de quatro anos e seis meses, quando da publicação da Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, terão a referida gratificação integrada à sua aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação, desde que tenham contribuído, de forma contínua ou intercalada, por no mínimo, 5 (cinco) anos."

Art. 2º A Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidas dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º....."

(...)

§4º Cada grupo ocupacional se desdobra conforme previsão dos Anexos I a VII desta Lei Complementar."

"Art. 6º....."

Parágrafo único. O desenvolvimento horizontal dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco, disciplinados por esta Lei Complementar, integrantes dos grupos 2B e 3 ocorrerá mediante progressão em 9 (nove) referências/letras até que atinja a última referência."

"Art. 15....."

I -....."

k) Gratificação de Atividade Fúnebre;

l) Gratificação de Dedicção Exclusiva ao cargo de contador;

m) Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC. I

II -....."

k) Gratificação Acessória Contábil para o cargo de contador;

l) Bonificação por metas e resultados para o cargo de contador;

m) Gratificação de Operador da Folha de Pagamento;

n) Gratificação de Análise de Conformidade da Folha de Pagamento.

(...)

§21. A gratificação prevista na alínea "k" do inciso I, será destinada aos servidores ocupantes do cargo de Coveiro, e será paga no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor.

§22. A gratificação prevista na alínea "l" do inciso I, bem como as previstas nas alíneas "k" e "l" do inciso II serão devidas aos servidores ocupantes do cargo de contador.

§23. A gratificação de Dedicção Exclusiva, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será destinada ao contador que optar pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exercer quaisquer outras atividades profissionais alheias à sua função pública, sendo vedado o acúmulo deste benefício com a função gratificada de coordenação e outras gratificações, exceto a gratificação de sexta parte e gratificação natalina.

§24. O contador que optar por receber a Gratificação de Dedicção Exclusiva poderá ser designado para exercer as funções de direção, chefia e assessoramento.

§25. O contador que não optar pela jornada de Dedicção Exclusiva, poderá receber a gratificação acessória contábil, prevista no inciso II, alínea k, deste artigo, no valor correspondente de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por atividade temporária, desde que convocado pelo secretário da pasta, para realizar prestação de contas de convênios, termos de cooperação, financiamentos reembolsáveis, fundo perdido entre outras atribuições correlatas, sendo-lhe vedado o exercício de mais de 3 (três) atividades, dentre as já mencionadas, de forma concomitante.

§26. O percentual previsto no §13, do art. 15 da Lei Complementar nº 36/2017, será majorado para 120% (cento e vinte por cento) a partir de maio de 2023.

§27. A bonificação prevista na alínea "l" do inciso II será regulamentada, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei.

§28. A gratificação de Operador da Folha de Pagamento, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), prevista no inciso II, alínea "m", será devida aos servidores efetivos lotados no Departamento de Folha de Pagamento, da Secretaria de Gestão Administrativa, e que sejam responsáveis pela elaboração e conferência da folha de pagamento de pessoal do município, conforme quantitativo estabelecido no anexo VIII.

§29. A gratificação de Análise de Conformidade, prevista no inciso II, alínea "n", será destinada aos servidores que analisarão a conformidade na folha de pagamento de pessoal do município, cujo regramento será disciplinado por Decreto, do Chefe do Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

§30. Será instituída comissão, com, no máximo cinco, servidores, por meio de ato do secretário de administração, para realizarem o serviço de análise de conformidade na folha de pagamento de pessoal do município.

§31. A comissão de análise de conformidade da folha será composta por um chefe, um subchefe e três membros.

§32. Ao chefe da comissão, a gratificação será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); ao subchefe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos demais membros de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)".

Art. 3º Fica acrescido um inciso, numerado como I ao art. 16 da Lei Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, remunerando-se os atuais, na forma seguinte:

"Art. 16....."

I - 5% (cinco por cento) para cursos extracurriculares somados, totalizando 150 horas;

II – 10% (dez por cento) para formação de nível médio;

III – 20% (vinte por cento) para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e

IV – 30% (trinta por cento) para curso de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), realizado na área de atuação."

Art. 4º Fica acrescido um parágrafo, numerado como §2º ao art. 34 da Lei Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, remunerando-se o atual, na forma seguinte:

"Art. 34....."

§1º Fica assegurada a permanência dos atuais servidores que estão exercendo função de atendimento no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC e nas divisões de atendimento ao público do Departamento da Administração Tributária até a data do ato de aposentadoria ou a pedido do servidor.

§2º Fica limitado a 85 (oitenta e cinco) servidores, o quantitativo de vagas passíveis de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, bem como na Diretoria de Administração Tributária, que implique no pagamento da Gratificação de lotação CAC.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017:

I - inciso XLV do art. 5º;

II - o art. 7º;

III - o art. 10;

IV - o art. 11;

V - o art. 12;

VI - Alínea "i" do inciso I do art. 15;

VII – o §16 do art. 15;

VIII - os §§2º e 4º do art. 21;

IX- o item 33 e subitens do anexo XI.

Art. 6º Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X da Lei Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X, desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022

Rio Branco – Acre, 29 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.



ANEXO I

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-A	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	AUXILIAR DE AGENTE DE INSPEÇÃO	13	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	AUXILIAR DE MECÂNICO	7	
		3	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	10	
		4	CONTROLADOR DE BALANÇA	6	
		5	COVEIRO	22	
		6	GARI	138	
		7	TRATADOR DE ANIMAIS SILVESTRES	10	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-A	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	CARPINTEIRO	5	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	GUARDA DE SEGURANÇA	2	
		3	JARDINEIRO	2	
		4	SERVENTE CONTINUO	240	
		5	VIGIA	74	
		6	ZELADOR	38	



TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022

VIGENCIA A PARTIR DE 2018/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-A	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO II

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-B	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	MOTORISTA	138	ENSINO FUNDAMENTAL

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-B	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	MECÂNICO	6	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	9	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO III

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-C	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	217	ENSINO FUNDAMENTAL
		2	DIGITADOR	6	
		3	ESCRITURÁRIO	19	
		4	TELEFONISTA	3	
		5	TELEXISTA	1	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-C	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO IV

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	AGENTE ADMINISTRATIVO	102	ENSINO MÉDIO
		2	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS	30	
		3	MONITOR AMBIENTAL	6	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	SUPERVISOR ALIMENTAR	11	ENSINO MÉDIO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14	2.110,65	2.216,18	2.326,99	2.443,34	2.565,51

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO V

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	EDUCADOR SOCIAL	36	ENSINO MÉDIO
		2	TECNICO EM GESTÃO PÚBLICA	604	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	42	ENSINO MÉDIO
		2	OFICIAL ADMINISTRATIVO	23	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
2-B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	1.700,00	1.819,00	1.946,33	2.082,57	2.228,35	2.384,34	2.551,24	2.729,83	2.920,92	

PROGRESSÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 7% DE CRESCIMENTO

ANEXO VI

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	4	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	10	
		3	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	50	

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	DESENHISTA	18	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TÉCNICO EM ORÇAMENTO PÚBLICO	8	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO TÉCNICA

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022											
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	FORMAÇÃO TÉCNICA	1.700,00	1.819,00	1.946,33	2.082,57	2.228,35	2.384,34	2.551,24	2.729,83	2.920,92

PROGRESSÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 7% DE CRESCIMENTO

ANEXO VII

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	ADMINISTRADOR	30	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO
		2	ANALISTA PROCESSUAL	10	
		3	ANALISTA DE SISTEMAS	3	
		4	ANALISTA DE SUPORTE	4	
		5	ARQUIVISTA	6	
		6	ASSISTENTE SOCIAL	42	
		7	BIOLOGO	14	
		8	EDUCADOR FÍSICO	40	
		9	ECONOMISTA	14	
		10	ESTATÍSTICO	2	
		11	PSICÓLOGO	40	
		12	TOPÓGRAFO	5	
		13	SOCIÓLOGO	5	



TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO SUPERIOR

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
4-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	SUPERIOR	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,84	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,98	4.886,68	5.131,02

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	CONTADOR	16	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO SUPERIOR

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022														
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
4-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	SUPERIOR	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,79	8.295,83	8.710,62	9.146,15	9.603,46	10.083,63	10.587,82	11.117,21

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO VIII

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO

DIÁRIA DE CAMPO	R\$	35,00
Gratificação de Opererador da Folha de Pagamento	Quantitativo	15

ANEXO X

TABELA DE PLANTÕES

NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 65,31	R\$ 97,95	R\$ 195,90
2	R\$ 72,33	R\$ 108,48	R\$ 216,99
3	R\$ 94,23	R\$ 141,33	R\$ 282,69
4	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 138 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 33, de 14 dezembro de 2017, passa vigorar a seguinte redação:

Art. 21 A progressão, passagem do servidor de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, para os fiscais de nível médio (Grupo 1A), e 3% (três por cento) para os fiscais de nível superior (Grupo 2), sendo mantida a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão a próxima referência/letra.

Art. 29.....

§1º.....

II - as verbas transitórias previstas nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "h" e "i" do inciso II, do caput, serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva licença."

§3º a Gratificação de Atividade Tributária – GAT será concedida aos auditores fiscais de tributos, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base a qual será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação no cargo.

§7º.....

IV – a indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o pagamento da referida indenização efetuado pela folha de pagamento do município de Rio Branco, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;

Art.31.....

I – comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso técnico com carga horária mínima de 800 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação".

Art. 2º A Lei Complementar nº 33, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidos os seguinte dispositivos:

"Art. 21

Parágrafo Único: A estrutura de carreira dos Técnicos do Cadastro Imobiliário será por meio de progressão, que será automática a cada 03 (três) anos, em 12 (doze) referências, com o acréscimo de 5% (cinco por cento) no vencimento-base de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo mantido a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão a próxima referência/letra."





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2017".

DESPACHO

Considerando o esgotamento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 11 de maio de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa